



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

Fone: (47) 3655-1130

Email: [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br)

**RELATÓRIO DE “EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2019” PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA.**

**ORIGEM:** Poder Legislativo Municipal de Major Vieira

**ASSUNTO:** Relatório da Prestação de Contas Anual 2019 - (Câmara de Vereadores).

Responsável: Maryell Rêgo Toth – Responsável pelo Controle Interno

CPF.: 056.655.139-03

## **INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto no anexo VII do art. 16 da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC, e nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, e em atendimento ainda ao que estatui os §§ 3º e 4º do art. 5º da Resolução TC 16/94, art. 2º da Resolução nº 11/2004, apresentamos o relatório de exame da prestação de contas anual 2019 sobre as atividades desenvolvidas na Câmara de Vereadores de Major Vieira.

**01. Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada, destacando a estrutura orgânica e de pessoal (descrição, natureza e quantidade de cargos da unidade); procedimentos de controle e monitoramento adotados; forma/meio de comunicação e integração entre as unidades;** (Item I do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).

A Unidade de Controle Interno na Câmara de Vereadores de Major Vieira, foi criada pela Lei Complementar n.º 012, de 20 de dezembro de 2006, sob a forma de Sistema de Controle Interno.

Em sua atuação visa contribuir para que o Poder Legislativo e seus gestores atinjam a promoção dos preceitos constitucionais (art. 37) da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, e eficiência dos atos públicos

Conforme disposição de seu Art. 4.º, sua estrutura compõem-se de um cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno do Legislativo, que poderá ser do quadro de servidores efetivos designados por ato do Presidente. Cargo ocupado no início do presente exercício de 2019 pelo servidor efetivo designado Sr. Helcio Heron Veiga (aposentado), e posteriormente até a presente data pelo servidor efetivo designado Sr. Maryell Rêgo Toth.

Na consideração da incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Major Vieira, englobam-se os atos referentes a Secretaria Legislativa, os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros e as demonstrações contábeis.

Então, em linhas gerais, nossa responsabilidade é verificar:

1. As atividades da Secretaria Legislativa;
2. A legalidade dos atos de arrecadação da receita e realização da despesa;
3. A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos; e
4. O cumprimento do programa de trabalho do orçamento;
5. Inspeções quanto a documentação relativa as notas de empenhos, cfe. Lei 4.320/64, bem como a IN 20/2015-TC.

Assim, a Controladoria interna da Câmara atuou de firma preventiva, através de emissão de análises, diagnósticos, orientações e recomendações.

A seguir, estão descritas as principais ações desenvolvidas.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA, LDO e PPA;

GESTÃO DE PESSOAL

GESTÃO DE PATRIMÔNIO

GESTÃO ALMOXARIFADO

GESTÃO DE REPASSES DO PODER EXECUTIVO

GESTÃO DE COMPRAS

GESTÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

DIVERSOS

Na análise da prestação de contas anual do exercício 2019, prevê-se que a Lei Orçamentária Municipal nº 2.442/2018 de 26 de dezembro de 2018, é instrumento que contém os programas e ações que estão previstos na LDO para 2019 e no PPA com referência a Unidade Câmara Municipal. Por conseguinte, menciona-se que a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de contas a pagar.

O repasse financeiro para a Câmara Municipal obedece a Emenda Constitucional nº 025/2000, artigo 29/A.

Os saldos financeiros, conciliação bancária e execuções orçamentária, financeira e patrimonial foram checadas no Balancete de Verificação do Razão.

Mediante o controle, foram efetuadas as checagens, resultando neste Relatório de Controle Interno. Verificamos as demonstrações contábeis apresentadas pela contadoria da Câmara à esta controladoria interna. Foram analisados os empenhos emitidos, avisos de liquidação, ordens de pagamento, abrangendo diferentes fornecedores e tipos de compras/serviços, a fim comprovar a legalidade dos mesmos.

Foram observados os aspectos mais relevantes da gestão contábil e orçamentária, bem como o cumprimento de dispositivos constitucionais, mas principalmente com relação ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

**02. Resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno, incluindo as auditorias realizadas;** (Item II do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).

A unidade de controle interno mantém avaliação contínua da ação da Mesa Diretora do Legislativo, e da gestão fiscal por intermédio da fiscalização, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade (Art. 2.º da Lei Complementar 012/2006), por meio da lavratura de pareceres de avaliação aos atos analisados, conforme demais procedimentos elencados na descrição disposta no item anterior. Mediante este controle, realizando as checagens que resultam neste Relatório de Controle Interno. Neste âmbito foram verificadas as demonstrações contábeis apresentadas pela contadoria da Câmara à esta controladoria interna. Foram analisados os empenhos emitidos, avisos de liquidação, ordens de pagamento, abrangendo diferentes fornecedores e tipos de compras/serviços, a fim comprovar a legalidade dos mesmos. De tal sorte, foram observados os aspectos mais relevantes da gestão contábil e orçamentária, bem como o cumprimento de dispositivos constitucionais, mas principalmente com relação ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

**3. Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos; o valor do débito; as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento; avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis; os responsáveis;** (Item III do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).

Não foram verificadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário, de modo que não foi instalado processo administrativo para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Câmara de Vereadores.

**4. Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, se for o caso;** (Item IV do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).

Sem dados a informar. Não foram verificadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário, de modo que não foi instalado processo administrativo para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Câmara de Vereadores.

**5. Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, discriminando: volume de recursos transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurso; situação da análise da prestação de contas pelo concedente;** (Item V do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).

Sem dados a informar. No ano de 2019 não foram realizadas transferências de recursos mediante convênios, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades que prestam assessoria ao órgão público municipal.

**6. Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem;** (Item VI do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).

O ano de 2019, apresentou um procedimento a citar, qual seja de dispensa e inexigibilidade de licitação, por enquadramento ao limite de dispensa, em contratação de serviço de publicidade institucional de emissora de rádio, para divulgação das ações, programas, informativos, campanhas educativas e de orientação social da Câmara de Vereadores de Major Vieira. Procedimento devidamente instruído, a luz dos ditames da lei n.º 8.666/93.

**7. Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social - RPPS;** (Item VII do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).

Em atenção a Portaria N.TC-0975/2019, em descrição orgânica, a Câmara de Vereadores apresenta estrutura composta apenas por 5 servidores efetivos ativos, e 2 servidores inativos custeados pelo tesouro. Não houveram contratações temporárias, terceirizadas, ou de estagiários durante o exercício. Frisa-se a ocorrência de uma aposentadoria de servidor efetivo no mês de agosto/2019. (Ao início do exercício, totalizavam-se 6 servidores ativos efetivos no quadro).

**8. Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento;** (Item VIII do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).

A Câmara de Vereadores de Major Vieira não recebeu nenhuma determinação ou recomendação do TCE/SC para cumprimento durante o exercício de 2019.

**9. Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo; (Item IX do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).**

No ano de 2019 não foram recebidas notificações ou decisões do TCE/SC que tenham imputado débito ao Gestor da Unidade Jurisdicionada da Câmara de Vereadores de Major Vieira.

**10. Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas; (Item X do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).**

A Câmara de Vereadores de Major Vieira, mantém o pagamento regular de suas obrigações para com o Regime Próprio de Previdência municipal, não possuindo qualquer débito em aberto.

**11. Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge; (Item XI do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).**

Todas as informações relativas ao e-sfinge foram prestadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado. As publicações e divulgações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, e relatórios bimestrais do controle interno estão sendo publicados bimestralmente, no site da Câmara de Vereadores [www.majorvieira.sc.leg.br](http://www.majorvieira.sc.leg.br).

Da análise realizada pelo controle na presente prestação de contas anual, foram efetuadas avaliações de checagem, resultando neste Relatório de Controle Interno. Verificamos as demonstrações contábeis apresentadas pela contadoria da Câmara à esta controladoria interna. Foram analisados os empenhos emitidos, avisos de liquidação, ordens de pagamento, abrangendo diferentes fornecedores e tipos de compras/serviços, a fim comprovar a legalidade dos mesmos.

Foram observados os aspectos mais relevantes da gestão contábil e orçamentária, bem como o cumprimento de dispositivos constitucionais, mas principalmente com relação ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

**CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

## 11.1 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS-EQUILIBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para que qualquer município chegue a situação do equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que a sua arrecadação suporte a execução orçamentária/financeira.

A base de cálculo a que se refere o artigo 29-A da Constituição Federal, é formada pelas seguintes receitas, cfe. Entendimento do Tribunal de Contas do Estado: FPM (art. 159 da CF), IRRF (art. 158 da CF), ITR (art. 158 II da CF), IPI Exportação (art. 159 II da CF), IOF – outro (art. 153§ 5º II da CF), ICMS (art. 158 IV da CF), IPVA (art. 158 III da CF), Lei Complementar nº 87/96 (art. 31 § 1º II) IPTU, ITBI, ISS, taxas, e contribuições de melhoria, COSIP (art. 149-A da CF), contribuições previdenciárias dos servidores, exclusivamente, e desde que existente regime próprio de previdência, e dívida ativa tributária arrecadada.

Demonstramos então conforme planilha abaixo, o valor máximo permitido para as despesas da Câmara Municipal no exercício de 2019:

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA 2018</b>	<b>R\$ 1.161.990,73</b>
<b>IPTU</b>	<b>269.950,22</b>
<b>IRRF</b>	<b>130.789,26</b>
<b>ISS</b>	<b>685.589,08</b>
<b>ITBI</b>	<b>75.662,17</b>
<b>TAXAS</b>	<b>139.221,27</b>
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.307.260,46</b>
<b>COSIP</b>	<b>235745,73</b>
<b>CONTR. DE SERVIDOR ATIVO RPPS</b>	<b>1.071.514,73</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>14.854.283,54</b>
<b>FPM</b>	<b>6.826.840,37</b>
<b>ITR</b>	<b>123.189,83</b>
<b>ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96</b>	<b>22.907,48</b>
<b>ICMS</b>	<b>7.173.179,37</b>
<b>IPVA</b>	<b>597.172,63</b>
<b>IPI</b>	<b>110.993,86</b>
<b>IOF-OURO</b>	<b>0,00</b>
<b>CIDE – COMPENSAÇÃO FINANC. REC. MINER.</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA DA DIVIDA ATIVA</b>	<b>35.787,24</b>
<b>DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – JUROS</b>	<b>35.787,24</b>

<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>17.498.543,24</b>
<b>PERCENTUAL PREVISTO 7%</b>	<b>1.224.898,03</b>
<b>INATIVOS</b>	<b>66.000,00</b>
<b>LIMITE PARA DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, INCLUINDO GASTO COM INATIVOS - 7%</b>	<b>1.290.898,03</b>

Conforme demonstrado na tabela acima, a despesa máxima permitida para o Legislativo Municipal de Major Vieira, no exercício de 2019, incluindo o gasto com servidores inativos seria de R\$ 1.290.898,03.

As dotações aprovadas destinadas ao Legislativo Municipal, pela lei orçamentária anual para 2019 foram de R\$ 1.260.000,00, ou seja 97,60% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2018, portanto abaixo do limite máximo permitido que é de 7%.

### **Da execução Orçamentária**

Conforme dados extraídos da contabilidade, a despesa da Câmara vem se mantendo dentro do patamar exigido pela legislação vigente. Identificamos com base nos demonstrativos contábeis, as seguintes informações:

#### **DESPESA EMPENHADA**

As despesas empenhadas são aquelas que foram autorizadas, porém não necessariamente executadas ou pagas no decorrer do exercício correspondente.

A despesa total empenhada apresenta-se conforme assim demonstrado:

Despesa empenhada no bimestre	Despesa empenhada até o bimestre
No 1.º bimestre R\$ 150.971,63	Até o 1.º bimestre R\$ 150.971,63
No 2.º bimestre R\$ 68.574,37	Até o 2.º bimestre R\$ 288.320,22
No 3.º bimestre R\$ 81.917,91	Até o 3.º bimestre R\$ 432.062,47
No 4.º bimestre R\$ 62.877,10	Até o 4.º bimestre R\$ 555.012,38
No 5.º bimestre R\$ 56.192,97	Até o 5.º bimestre R\$ 681.597,26
No 6.º bimestre R\$ 89.563,59	Até o 6.º bimestre R\$ 839.120,49

#### **DESPESA LIQUIDADADA/PAGA**

A despesa liquidada é aquela que foi autorizada e o material/serviço foi entregue/prestado. A despesa liquidada e paga apresenta-se assim demonstrado:

Despesa líquida/paga no bimestre	Despesa líquida/paga até o bimestre
No 1.º bimestre R\$ 121.415,06	Até o 1.º bimestre R\$ 121,415,06
No 2.º bimestre R\$ 140.348,03	Até o 2.º bimestre R\$ 261.763,09
No 3.º bimestre R\$ 147.912,35	Até o 3.º bimestre R\$ 409.675,44
No 4.º bimestre R\$ 127.469,40	Até o 4.º bimestre R\$ 537.144,84
No 5.º bimestre R\$ 129.075,10	Até o 5.º bimestre R\$ 666.219,94
No 6.º bimestre R\$ 172.900,55	Até o 6.º bimestre R\$ 839.120,49

## EXECUÇÃO FINANCEIRA

### TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

As transferências financeiras recebidas são os recursos que são fixados no orçamento fiscal do município, e que a Prefeitura repassa à Câmara Municipal, na proporção de 1/12 avos, estes, destinados a manutenção das atividades legislativas.

Os recursos repassados pelo Poder Executivo no exercício, em aspectos de exposição bimestrais foi de R\$ 210.000,00. Vejamos o quadro abaixo:

Bimestre	Valor fixado Exercício – apurado cfe. Art. 29-A CF	Valor Fixado Bimestre	Valor Recebido Bimestre	Acumulado Exercício	Valor a ser repassado até o final do exercício
01	1.260.000,00	210.000,00	209.730,00	209.730,00	1.050.270,00
02	1.260.000,00	210.000,00	210.000,00	419.730,00	840.270,00
03	1.260.000,00	210.000,00	210.000,00	629.730,00	630.270,00
04	1.260.000,00	210.000,00	210.000,00	839.730,00	420.270,00
05	1.260.000,00	210.000,00	210.000,00	1.049.730,00	210.270,00
06	1.260.000,00	210.000,00	210.000,00	1.259.730,00	270,00

### Desembolso – Despesas pagas pela Câmara

Despesa paga é a fase onde são efetuados os pagamentos das despesas até então empenhadas e liquidadas. A execução ou desembolso financeiro no decorrer do exercício são assim demonstrados e mostram o equilíbrio na execução orçamentária e financeira.

Bimestre	Valor Recebido No bimestre	Valor Recebido No Exercício	Valor Pago no bimestre	Pagamento de Despesas até o presente	Observações



				Exercício + Dev. ao Executivo	
Jan/fev.	209.730,00	209.730,00	121.415,06	191.415,06	
Mar/Abril	210.000,00	419.730,00	140.348,03	373.913,09	
Maio/Junho	210.000,00	629.730,00	147.912,35	583.425,44	
Julho/Agosto	210.000,00	839.730,00	127.469,40	779.394,84	
Set/Outubro	210.000,00	1.049.730,00	129.075,10	995.069,94	
Nov/Dezembro	210.000,00	1.259.730,00	172.900,55	1.259.730,00	

Confrontando a Execução Orçamentária/Financeira entre os suprimentos recebidos até o sexto bimestre de 2019, o total de recursos devolvidos à Prefeitura, a despesa paga até este período, e a despesa empenhada e liquidada até o final do exercício de 2019, a Câmara possui um superavit financeiro na data de 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 0,00.

Destaca-se a devolução ao Poder Executivo no decorrer do exercício de 2019, de recursos financeiros na ordem de R\$ 420.609,51.

A despesa orçamentária da Câmara no exercício em referência conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a sua execução, excedeu o limite autorizado.

As Despesas guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecida nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64.

As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.

Os bens móveis adquiridos no decorrer deste mês foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

Até o final do exercício de 2019 não foi aberto crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara de Vereadores, cfe. abaixo nominado:

Data	Histórico	Suplement. Anulação	Dotações
Jan./fev.	Nada a registrar		
Mar/Abril	Nada a registrar		
Maio/Jun.	Nada a registrar		
Jul./Agos.	Nada a registrar		
Set./Out.	Nada a registrar		

Nov./Dez.	Nada a registrar		
-----------	------------------	--	--

### **GASTOS COM PESSOAL – ART. 20 III “A” LRF**

A LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) em seu artigo 20, estabelece limites para as despesas com pessoal nos órgãos públicos, onde a do Poder Legislativo fica condicionada ao limite de gastos de até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

A apuração é realizada com base nos últimos 12 (doze) meses, refletindo assim o percentual que determinado órgão está gastando nessa modalidade de despesa, demonstrando o cumprimento, ou não, do limite legal.

TITULOS	VALOR R\$	%
Receita Corrente Líquida	25.867.069,11	100
Gastos com Pessoal	688.843,62	2,60

Verifica-se então conforme quadro acima, que a despesa com pessoal da Câmara – últimos 12 meses (Janeiro/19 a Dezembro/19) totalizou em R\$ 688.843,62, o que representa o percentual de 2,60% da Receita Corrente Líquida, estando então abaixo do limite fixado pelo art. 20 III “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO**

#### **Despesas com Folha de Pagamento do Legislativo Municipal, de acordo com o art. 29 –A § 1º da Constituição Federal.**

A despesa prevista no art. 29-A §1º da Constituição Federal, corresponde a folha de pagamento, excluindo as despesas com obrigações patronais de previdência social (INSS e FMP), considerando apenas a despesa com a folha de pagamento em si. O Poder Legislativo Municipal vem cumprindo com o dispositivo supracitado, considerando-se que o índice acumulado com a despesa de folha de pagamento até o final do presente bimestre em 42,34%.

### **LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO**

#### **ATÉ DEZEMBRO DE 2019.**

TITULOS	VALOR R\$	%
Total dos recursos recebidos pela Câmara no exercício (excluído as devoluções ao Poder Executivo e inativos)	1.194.354,69	100
Limite máximo da folha de pagamento	836.048,28	70
Valor da Folha de pagamento no exercício (excluído encargos, inativos e pensionistas)	505.700,91	42,34%

O demonstrativo (quadro acima) comprova então que a Câmara obedeceu ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, não infringindo as normas estatuídas no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

## **GASTOS COM A REMUNERAÇÃO DO VEREADOR**

Remuneração Mensal do Vereador em relação à remuneração de Deputado Estadual, conforme dispõe o art. 29,VI “a” da Constituição Federal.

A remuneração mensal e individual de cada vereador em dezembro de 2019 foi de R\$ 1.902,78 (mil novecentos e dois reais e setenta e oito centavos), valor esse com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2019, reajustado em 3,57% correspondente ao INPC/IBGE do período de fevereiro/18 à janeiro 2019, o equivalente a 7,51% da remuneração mensal paga ao Deputado Estadual, que é de R\$ 25.322,25, portanto abaixo do limite pelo artigo 29 VI “a” da Constituição Federal, que é de 25%.

**Número de Vereadores:** (nove).

**12. Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa.** (Item XII do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do TCE/SC).

A Câmara de Vereadores de Major Vieira, mantém sistema de controle interno de forma integrada, para, dentre outras finalidades, apoiar o Tribunal de Contas no exercício do controle externo conforme previsão constitucional.

## **PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO**

### **AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

Elaboramos o presente Relatório nos aspectos relevantes, direcionados às informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia pelos nossos funcionários.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância aos princípios de controle interno.

Através da documentação analisada, dos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não verificamos falhas ou desperdícios na gestão dos recursos repassados no exercício.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e verificamos os limites constitucionais e as condições para a realização da despesa total com pessoal.

Verificamos os saldos financeiros na conta corrente existente no Banco do Brasil, que se encontra perfeitamente correta, e os valores referentes as contribuições previdenciárias devidas ao INSS a FPM, devidamente recolhidos.

Então, tendo em vista às exigências legais, notadamente o artigo 74 da Constituição Federal e a vista dos elementos que integram o presente Relatório de Controle Interno da Câmara Municipal de Major Vieira, tendo como base os resultados de acompanhamento substanciado no presente Relatório, apresentamos manifestação pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, ressaltando porém, que os procedimentos foram investigados por amostragem. Este relatório não elide responsabilidade sobre eventuais procedimentos não verificados por esta Controladoria.

Finalizando, concluímos que o Poder Legislativo, de uma forma geral atendeu aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro, apresentando percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

Câmara Municipal de Major Vieira, 28 de fevereiro de 2020.

**MARYELL RÊGO TOTH – Responsável pela Unidade de Controle Interno**  
**CPF 056.655.139/03 - Port. N.º 004/2019**